



namiracerta
AGÊNCIA DIGITAL

Folha nº	52
Processo nº	001-001111/2015
Rubrica	M
Matrícula nº	20789

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE: RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE**, inscrito no CPF sob o nº. **000.662.961-02**, estabelecido na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 05, 4º Andar, Gabinete 22 – Asa Sul - Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, como **CONTRATADA: CHM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, empresa prestadora de serviços de informática, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.232.462/0001-10**, com endereço a SRTVS Quadra 701 Bloco O Sala 438 – Edifício MultiEmpresarial, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70340-000, representada pelo seu sócio CLAYTON LUSTOSA MACEDO, brasileiro, inscrito no CPF 769.280.041-34, situado a Quadra 103 Lote 4 Bloco A Apartamento 701 – Residencial Juriti, Águas Claras, DF como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços nos termos e condições adiante estipulados:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de tecnologia, comunicação e marketing digital, com a finalidade de hospedagem, manutenção e suporte do Sistema de Gestão de Marketing de Relacionamento do **CONTRATANTE**, voltado para a divulgação da atividade parlamentar.

CLÁUSULA 2ª – A solução oferecida ao **CONTRATANTE** consiste de: a. **Serviços de Tecnologia**; b. **Serviços de Marketing Digital**; c. **Suporte Técnico**”.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO



namiracerta
AGÊNCIA DIGITAL

Folha nº 53
Processo nº 001-001111/2015
Rubrica
Matrícula nº 20789

CLÁUSULA 3ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), referente a prestação dos serviços mensais descritos a Cláusula 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura com prazo de vigência até 31/12/2015, mediante pagamentos mensais. Este instrumento será renovado automaticamente, para novos e iguais períodos, salvo em caso de denúncia com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo suas cláusulas serem revistas de acordo com novas necessidades, conveniências e novos critérios adotados na prestação dos serviços, devendo ser validado em termo aditivo assinado pelas partes de modo.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

CLÁUSULA 5ª – Caso o CONTRATADO não consiga prestar os serviços ou impeça, por inoperância ou inconsistência, o bom andamento da execução do objeto contratual, frustrando ou causando embaraços ao CONTRATANTE, tendo em vista que o objeto do contrato é a viabilização de sistema voltado para a divulgação da atividade parlamentar, o CONTRATADO pagará multa rescisória no valor de 2 vezes o valor mensal acima acordado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª – O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a plena execução dos serviços, tais como informações sobre a atividade parlamentar, textos, fotos e vídeos das reuniões, sessões, pronunciamentos, projetos de leis e demais trabalhos da atividade parlamentar os quais pretendem sejam divulgados, bem como disponibilizará banco de dados já existente para transposição da mídia atual para dentro do sistema de marketing.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 7ª – São obrigações do CONTRATADO:



namiracerta
AGÊNCIA DIGITAL

Folha nº 54
Processo nº 001-001111/2015
Rubrica B
Matrícula nº 20789

- a. Executar os serviços de tecnologia, comunicação e marketing digital dentro dos prazos acordados;
- b. Manter todos os serviços em pleno funcionamento;
- c. Manter absoluto SIGILO sobre todas as informações políticas e técnicas que vier a ter conhecimento em decorrência deste contrato, bem como no término do contrato entregar todo o material e dados ao CONTRATANTE em formato que permita a reutilização, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis;
- d. Fornecer Nota Fiscal de Serviços para recebimento do valor ajustado no contrato;

OUTRAS AVENÇAS

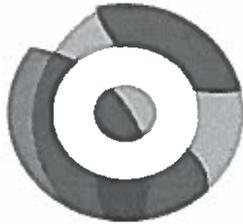
CLÁUSULA 8ª – Quando solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA a visita de um técnico especialista nas dependências da empresa, deverão ser observados os itens abaixo:

1. Deverá ser feita a abertura de um chamado técnico junto a CONTRATADA através de seu website, correio eletrônico ou ainda através do telefone de atendimento.
2. A CONTRATADA terá até 1 (UM) dia útil, a partir da abertura do chamado para realizar o atendimento.

CLÁUSULA 9ª - Fica o CONTRATADO isento quanto as responsabilidades civis e penais acerca dos textos produzidos e divulgados pela CONTRATANTE, devendo esta responder individualmente por seus atos, bem como fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal referente às relações do CONTRATADO com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª – As partes elegem o foro da circunscrição especial judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



namiracerta
AGÊNCIA DIGITAL

Folha nº 55
Processo nº 001-001111/2015
Rubrica 09
Matrícula nº 20789

E assim por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília, 01 de MARÇO de 2015.


RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE
Deputado Distrital
CPF: 000.662.961-02


CLAYTON LUSTOSA MACEDO
CHM Serviços de Informática Ltda.
CNPJ: 06.232.462/0001-10

Testemunha:
CPF nº.

Testemunha:
CPF nº.